



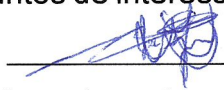
ATA DA REUNIÃO

COMITÊ GESTOR DAS CONTAS ESPECIAIS

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2026, na sala de reuniões do 2º andar do Fórum Hely Lopes Meirelles, situado no Viaduto Dona Paulina, 80, Centro, São Paulo, às 14h30 (catorze horas e trinta minutos), sob a Presidência do Excelentíssimo Sr. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Doutor **AFONSO FARO JR.**, deu-se lugar à reunião do **COMITÊ GESTOR DAS CONTAS ESPECIAIS**. Fizeram-se presentes na reunião os Excelentíssimos Senhores, Doutor **BRUNO LUIZ CASSIOLATO**, Juiz de Direito, Coordenador Adjunto da Diretoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Doutora **SILVIA MELO DA MATTA**, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Doutor **WILSON FERNANDES**, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Doutora **CÂNDIDA ALVES LEÃO**, Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; Doutor **HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO**, Juiz Especial de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; Doutora **DANIELA MACIA FERRAZ GIANINNI**, Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Abertos os trabalhos, foi discutido o texto da minuta de nova resolução do CNJ na parte em que confere poderes ao Presidente de cada Tribunal para adotar as providências de sequestro em face de inadimplência com relação à dívida administrada por cada Tribunal (art. 48), acordando-se entre os presentes que é possível adotar desde já esse entendimento, no caso de tratar-se de entidade submetida ao regime geral, para maior eficiência e racionalização de procedimentos; foram apresentados os critérios de cálculo que nortearão a definição das alíquotas a serem observadas pelas entidades devedoras no exercício de 2027, critérios que foram aprovados pelos presentes, conforme documento exemplificativo anexado à presente ata, nos termos discriminados a seguir: (i) apura-se a dívida de todos os Tribunais em 01 de fevereiro do exercício em que está sendo feito o cálculo de projeção para o exercício seguinte, deduzindo-se os saldos em conta na referida data; (ii) na sequência, são deduzidos os precatórios suspensos sem reserva de valores

[Assinatura]

1

bem como as insuficiências em cobrança (incluindo os sequestros em andamento), (iii) projeta-se a dívida global da entidade para 01 de janeiro do exercício para o qual está sendo apurada a alíquota projetada mediante a aplicação do IPCA dos meses de fevereiro a janeiro do exercício anterior, acrescida de juros simples de 2% a.a. sobre a dívida apurada, (iv) efetua-se dedução dos depósitos previstos para serem efetuados até o final do exercício, (v) utiliza-se a RCL projetada (vi) para realizar o enquadramento da entidade conforme o percentual de endividamento na faixa de alíquota definida no art. 100, § 23, da Constituição Federal; deliberou-se quanto à situação das entidades do regime geral de parcelamento que não apresentarem o plano anual de pagamentos no prazo fixado nas normas vigentes, definindo-se que serão mantidas nesse regime com a alíquota a ser fixada pelo Comitê Gestor; deliberou-se ainda quanto à elaboração de nova minuta de acordo de cooperação entre os Tribunais, a ser redigido pelo TJSP e encaminhado aos demais para apreciação, que terá por objetivo adequar os seus termos àqueles fixados na Emenda Constitucional nº 136; por fim, discutiu-se e aprovou-se a inclusão do Tribunal de Justiça Militar no Comitê Gestor das Contas Especiais e no Acordo de Cooperação entre os Tribunais para a gestão de seus respectivos precatórios. No mais, foram discutidos assuntos de interesse geral dos Tribunais. Nada mais havendo a consignar, foi por mim, , (Wagner Ygor Garcez de Souza), Coordenador, lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



AFONSO FARO JR.
Desembargador Coordenador da
Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos
DEPRE



BRUNO LUIZ CASSIOLATO

Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SILVIA MELO DA MATTA

Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

WILSON FERNANDES

Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

CÂNDIDA ALVES LEÃO

Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Juiz Especial de Precatórios do Regional do Trabalho da 2ª Região

DANIELA MACIA FERRAZ GIANINNI

Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região